

Ao

Ministério de Minas e Energia – MME.

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília, DF, CEP 70065-900.

CONSULTA PÚBLICA Nº 171 DE 20/09/2024

PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DAS METAS COMPULSÓRIAS ANUAIS DO RENOVABIO (CICLO 2025 - 2034)

CONTRIBUIÇÕES

A **PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA**, empresa com sede à Avenida Senador Onofre Quinam, nº 763, Sala 09, bairro do Bonfim, Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.147-095, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.123.223/0001-71, neste ato representada por sua representante legal, vem pela presente se pronunciar formalmente na CONSULTA PÚBLICA Nº 171 DE 20/09/2024 promovida pelo Ministério de Minas e Energia, que visa discutir as metas anuais de redução das emissões de gases que causam o efeito estufa, relacionadas à venda de combustíveis, para o período de 2025 a 2034, dentro da Política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), o que faz nos seguintes termos:

1. Da proposta de meta compulsória de CBIOS. A PETRONAC propõe a definição de metas compulsórias para 2025 com um volume inferior ao limite de tolerância estabelecido em 2023. Sugerimos a meta de **24,81 milhões de CBIOS para o ano de 2025**, correspondendo ao valor estimado de **R\$ 1.910.370.000,00** (um bilhão, novecentos e dez milhões, trezentos e setenta mil reais), a ser desdobrado proporcionalmente entre as distribuidoras, conforme o volume de vendas.

2. Da crítica à não atualização da modelagem Econômica. Conforme disposto no item 5.4 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR), a justificativa técnica apresentada para a não atualização da modelagem econômica em 2024 baseia-se na alegação de que "não ocorreram alterações significativas nos parâmetros utilizados em 2023." No entanto, essa argumentação desconsidera as incertezas e defasagens que surgiram desde então, tanto em relação à realidade atual do mercado quanto ao efetivo atendimento ao interesse público.

2.1. A manutenção da base de cálculo de 38,78 milhões de CBIOS, conforme estabelecido para 2024, sem a devida consideração das recentes mudanças econômicas e setoriais, compromete a precisão e a viabilidade das metas propostas, enfraquecendo o cumprimento dos objetivos do RenovaBio e aumentando os riscos de impacto negativo sobre o setor e os consumidores.

- 3. Da natureza facultativa da oferta de CBIOS e riscos associados.** A oferta de CBIOS possui caráter voluntário, o que a torna intrinsecamente suscetível a incertezas quanto à sua efetivação. Essa característica demanda a aplicação de um fator de redução quantitativa para mitigar os riscos econômicos decorrentes da discrepância entre a oferta potencial e a demanda compulsória. Propomos, assim, a aplicação de um fator de redução de 20%, fundamentado na Curva de Pareto (relação 80/20), de forma a ajustar a oferta de CBIOS às expectativas reais de produção e vendas.
- 4. Do impacto das mudanças climáticas.** Como cediço, as mudanças climáticas têm causado um aumento significativo em eventos extremos, como secas e queimadas, que afetam diretamente a produção agrícola e, conseqüentemente, a geração de biocombustíveis. De acordo com o **Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM) da UNICAMP**, “as mudanças climáticas podem reduzir a produção de biomassa de cana-de-açúcar no Brasil em até **20% nos próximos dez anos**, impactando gravemente a produção de etanol e a geração de energia renovável.” Este cenário precisa ser incorporado à modelagem de metas de CBIOS, com a inclusão de um fator de redução que leve em consideração essas incertezas climáticas.
- 5. Da proposta de redução sequencial dos fatores.** Diante das razões acima expostas, propomos a aplicação sequencial de dois fatores de redução (20% de redução por oferta facultativa e 20% pela influência climática) sobre a base de cálculo de **38,78 milhões de CBIOS**, resultando numa meta ajustada de **24,81 milhões de CBIOS para 2025**.
- 6. Das conseqüências econômicas da meta compulsória.** A equiparação direta entre uma oferta facultativa de CBIOS e uma demanda compulsória cria um ambiente econômico propício à manipulação de preços, gerando conseqüências negativas para os consumidores finais, que arcarão com aumentos nos preços dos combustíveis. Isso contraria o interesse público e compromete a integridade e a finalidade do RenovaBio, além de gerar distorções no mercado, favorecendo a especulação com os CBIOS e impactando a competitividade.
- 7. Conclusão.** A PETRONAC defende a revisão das metas compulsórias de CBIOS para 2025, ajustando-as para **24,81 milhões de CBIOS**, em virtude dos riscos climáticos, da natureza facultativa da oferta e das incertezas na modelagem econômica. A proposta visa assegurar o equilíbrio entre a oferta e a demanda, proteger o interesse público e garantir que o RenovaBio continue cumprindo seu papel sem prejudicar o consumidor final.

Salvador/BA, 04 de outubro de 2024.

PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOOL LTDA
MARIA HORTÊNCIA P. DO NASCIMENTO
OAB/BA 76.423

PROCURAÇÃO

PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ACOOL LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 02123223/0001-71, endereçada à Avenida Senador Onofre Quinan, nº 763 – Sala 09, Bairro do Bonfim – Paulínia/São Paulo, CEP 13.147-095, neste ato por meio de seu Represente Legal, **ALBERTO PEREZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.295.381 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 192.732.824-15, residente e domiciliado na Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, por este instrumento particular de mandato, constitui(em) e nomeia(m) como sua bastante procuradora e advogada a Bela. **MARIA HORTÊNCIA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, inscrita na OAB-BA sob nº 76.423 e pelo presente instrumento particular, a OUTORGANTE confere à OUTORGADA poderes especiais e procuração com a finalidade de representar e defender os interesses da empresa Outorgante na Consulta Pública nº 171 de 20/09/2024, em trâmite no Ministério de Minas e Energia, referente à Proposta de Definição das Metas Compulsórias Anuais do RenovaBio (Ciclo 2025 - 2034), podendo, para tanto, apresentar alegações e requerimentos, satisfazer exigências, apresentar e retirar documentos, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato. Fica vedado o substabelecimento dos poderes outorgados.

De Recife para Salvador, em 04 de outubro de 2024.

OUTORGANTE